



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

LEI Nº 1.851, de 02 de junho de 2025.

Dispõe sobre a criação de incentivos à prática de esportes, com ênfase no futebol masculino e feminino no Município de Piraí/RJ, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Piraí/RJ, a Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva, com foco especial no desenvolvimento do futebol masculino e feminino.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva:

I – Promover a inclusão social por meio do esporte;

II – Estimular a prática esportiva regular entre crianças, adolescentes, jovens e adultos;

III – Apoiar a formação de equipes municipais de futebol masculino e feminino em diferentes categorias;

IV – Valorizar o esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social.

Capítulo II

Da Estrutura e dos Recursos

Art. 3º. O Município de Piraí/RJ deverá garantir recursos financeiros específicos para a implementação da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva.

Art. 4º. O Município de Piraí/RJ poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para apoiar a implementação da Política Municipal de Incentivo à Prática Esportiva.

Capítulo III
Dos Programas e Ações

Art. 5º. O Município de Piraí/RJ deverá:

I – Garantir a manutenção, reforma e ampliação dos campos de futebol públicos existentes;

II – Criar ao menos 01 (um) núcleo de iniciação esportiva por bairro, com foco no futebol, com turmas específicas para meninos e meninas;

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

III – Assegurar a presença de profissionais habilitados para ministrar aulas e treinos esportivos;

IV – Promover campeonatos e torneios municipais de futebol masculino e feminino, com calendário anual e apoio logístico da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

V – Firmar parcerias com escolas públicas e privadas para incentivar a prática esportiva em contraturno escolar (período da escola em que os alunos não estão em aulas regulares, mas podem participar de atividades extracurriculares);

VI – Assegurar transporte para atletas inscritos em programas esportivos municipais, sempre que necessário para participação em eventos nacionais e regionais.

Art. 6º O Município de Piraí/RJ deverá criar escolas de futebol para crianças e jovens, com treinadores qualificados e infraestrutura adequada.

Art. 7º O Município de Piraí/RJ deverá promover a igualdade de gênero no futebol, garantindo oportunidades iguais para homens e mulheres e combatendo a discriminação e o sexismo.

Capítulo IV
Da Capacitação e do Apoio

Art. 8º O Município de Piraí/RJ deverá oferecer cursos e treinamentos para treinadores e árbitros, melhorando a qualidade do futebol no município.

Art. 9º O Município de Piraí/RJ deverá oferecer apoio financeiro e logístico a times e atletas locais, especialmente aqueles que se destacam em competições regionais e nacionais.

Capítulo V
Do Cadastro Municipal De Atletas Amadores (CMAA)

Art. 10 Fica criado o Cadastro Municipal de Atletas Amadores (CMAA), com inscrição voluntária e gratuita, destinado a atletas femininos e masculinos de todas as idades que participem de atividades esportivas no Município de Piraí/RJ.

§. 1º O cadastro terá por finalidade:

I – Identificar e acompanhar o desenvolvimento dos atletas;

II – Fornecer base de dados para elaboração de políticas públicas voltadas ao esporte;

III – Servir como critério de priorização em programas de apoio, distribuição de materiais e benefícios como a Bolsa Atleta Municipal;

IV – Facilitar a formação de equipes representativas do município.

§ 2º O cadastramento será feito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de forma presencial ou digital, mediante apresentação de documentos pessoais e declaração de participação ativa em atividade esportiva.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

*Capítulo VI
Dos Incentivos e do Apoio Financeiro*

Art. 11. Fica autorizado a instituição do incentivo financeiro denominado "Bolsa Atleta Piraí/RJ", como incentivo financeiro para atletas de destaque nos campeonatos promovidos pelo Município de Piraí/RJ, observado o limite orçamentário disponível.

Art. 12. Fica instituído o Prêmio "Atleta do Ano Piraí/RJ", honraria anual a ser concedida a atletas piraenses que se destacarem pela sua atuação em competições esportivas de âmbito local, regional ou nacional.

§ 1º O prêmio será concedido a pelo menos um atleta do sexo feminino e um atleta do sexo masculino, podendo haver menções honrosas a outros destaques.

§ 2º A seleção dos atletas será feita por comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e por membros da sociedade civil ligados ao esporte.

§ 3º A entrega da honraria ocorrerá em solenidade oficial promovida anualmente pelo Município de Piraí/RJ.

§ 4º O prêmio terá caráter simbólico e poderá ser acompanhado de certificado, troféu ou outro item representativo.

*Capítulo VII
Disposições Finais*

Art. 13. Fica reconhecido o Campo do Varjão como espaço de especial relevância e interesse público municipal, destinado à prática esportiva, ao lazer e à promoção de eventos esportivos comunitários.

§ 1º O reconhecimento de que trata o caput tem como finalidade valorizar, preservar e incentivar a utilização do Campo do Varjão como equipamento público voltado ao desenvolvimento de atividades esportivas e recreativas.

§ 2º O Município de Piraí/RJ poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas para a manutenção, conservação e utilização adequada do referido espaço.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piraí, 02 de junho de 2025

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente*

PL nº 44/2025 – Vereador Wagner da Cunha Fortunato

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500